



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC nº 00668/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inexigibilidade de Licitação)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Responsável: Sr. Fernando Barbosa de Moraes (ex-prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO-ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO-APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO-ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 18/93. NÃO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 – TC -2689 /2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de **Acórdão AC2 – TC – 828/06**, de 01 de agosto de 2006, emitido quando da verificação da Resolução RC2-TC- 105/06, de 26 de maio de 2006, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 02/04, seguida de contrato s/n, procedida pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-828/06;
- 2) **determinar** o arquivamento do processo, nos termos do relatório da Corregedoria Geral, após os registros de praxe.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de outubro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC nº 00668/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inexigibilidade de Licitação)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Responsável: Sr. Fernando Barbosa de Moraes (ex-prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de **Acórdão AC2 – TC – 828/06**, de 01 de agosto de 2006, emitido quando da verificação da Resolução RC2-TC- 105/06, de 26 de maio de 2006, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 02/04, seguida de contrato s/n, procedida pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo.

Esta Corte de Contas, na **Sessão da Segunda Câmara**, de **01 de agosto de 2.006**, através do Acórdão AC1-TC 828/06, **decidiu**, 1) *julgar irregular a inexigibilidade de licitação, e o contrato dela decorrente* 2) aplicar a multa pessoal ao Sr Fernando Barbosa de Moraes, ex- Prefeito Municipal de Gado Bravo , no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, da LOTCE, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual; 3) assinar prazo de 30(trinta) dias para que o ex-Prefeito, cumpra a Resolução RC2-TC- 0105/06, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

A Corregedoria, para verificar o cumprimento da decisão, após análise dos autos, ressalta que o Relator poderá insistir junto à nova Administração Municipal que envie os documentos ausentes do processo, embora acredite que os mesmos não foram enviados porque não existem, entendendo que já que o Tribunal de Contas atuou de forma punitiva ao multar o ex-prefeito, sugere que os presentes autos sejam arquivados, em obediência ao princípio da economia processual, concluindo que o Acórdão AC2-TC- nº 828/06 não foi cumprido.

O Processo não foi ao Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC nº 00668/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inexigibilidade de Licitação)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Responsável: Sr. Fernando Barbosa de Moraes (ex-prefeito)

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-828/06;
- 2) **determinem** o arquivamento do processo, nos termos do relatório da Corregedoria Geral, após os registros de praxe.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator